



**SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BEBEDOURO - SASEMB**

Bebedouro, 03 de dezembro de 2007.

SISCAM

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 15003/2007
DATA: 05/12/2007 HORA: 13:51:37
ORIG: SASEMB
ASS: OFIC ENVIADO AO PRESIDENTE DESTA CASA DE
LEIS-RESP REQ Nº105/2007
RESP: IDESIA MAGALHAES

Prezado Senhor

Em atenção ao ofício OEC/746/20075-Iasm, referente ao requerimento de nº 105/2007, de autoria da Vereadora Elisabete Sichieri Bezerra, vimos pelo presente prestar as informações solicitadas, conforme documento em anexo.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência, protestos de apreço e distinta consideração.

Edna Maria Soares da Silva

Diretora do SASEMB

Exmo. Sr.

Edson Antonio Pereira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro



**SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BEBEDOURO - SASEMB**

Bebedouro, 03 de dezembro de 2007.

Prezada Senhora

Em atenção ao vosso requerimento de nº 105/2007, vimos pelo presente prestar as informações solicitadas, como segue:

A contribuição previdenciária, elencada nos incisos I, II e III, do art. 16 da Lei 3.467/2005 estão sendo repassadas regularmente, pela administração direta, indireta e pela Câmara.

Os benefícios prestados pela autarquia são aqueles previstos no art. 30 da Lei 3467/05 e compreendem: quanto ao segurado: aposentadoria, auxílio-doença, salário-maternidade, e salário-família; quanto ao dependente: pensão e auxílio reclusão. Outrossim, esses benefícios são concedidos aos segurados e dependentes mediante o preenchimento e a comprovação dos requisitos legais.

No tocante a situação financeira da autarquia, informamos que a mesma é estável, de acordo com o parecer do atuário e avaliação realizada no mês de junho do corrente ano. Avaliação essa enviada ao Ministério da Previdência para análise.



**SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BEBEDOURO – SASEMB**

Lado outro, após nova avaliação atuarial, que será realizada no próximo exercício, nos permitirá constatar se haverá necessidade de cobertura de eventuais insuficiências financeiras pelo Município.

Por derradeiro, salientamos que desde dezembro de 1998 o Município tinha base legal para reformular sua previdência. Mas as mudanças vieram somente a partir de abril de 2005, com a edição da lei 3.467, quando começou a ser aplicado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição da administração direta, indireta e Poder Legislativo, dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Impera salientar que se o Município não mantiver a previdência em dia, pode ele ficar impedido de receber recursos. A fiscalização do movimento do SASEMB é feita pelo Ministério da Previdência, que emite o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) se as contas estiverem em dia. Do contrário, o CRP é suspenso e o Município impossibilitado de receber repasses da União.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência, protestos de apreço e distinta consideração.

Edna Maria Soares da Silva